



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2020



PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4044/2020 SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS JÁ
Proj. de Lei _____ HOMOLOGADOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE
Resolução _____ CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELA UNIÃO EM DECORRÊNCIA
Decreto _____ DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Emenda _____
Data 08/05/2020 Horário 10:40

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Porto Velho, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

Art. 2º - Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º - A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". A contagem do prazo de validade dos concursos públicos ocorre a partir da homologação do resultado da última fase.

Outro ponto importante é que este prazo previsto constitucionalmente é de "até dois anos", sendo assim, a Administração Pública fica obrigada a respeitar o período determinado no edital, não podendo, dentro deste interstício, realizar outro certame para os mesmos cargos. Após o término do prazo original, a Administração pode prorrogar o prazo por igual período, ou optar pela realização de outro concurso público para os mesmos cargos.

Em situações normais esta é a regra prevista, tanto na carta magna quanto na legislação infraconstitucional. O DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG dispõe, quanto a validade do concurso público:

"Art. 43. O concurso público terá a validade máxima de dois anos, contados da data de sua homologação." 



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho



§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, caso haja previsão no edital do concurso público.

§ 2º A previsão a que se refere o § 1º depende de autorização do

Ministro de Estado da Economia."

Porém, como fica a situação dos concursados em situações extraordinárias?

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global¹ por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas².

Em 18 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública³

. Resultado deste pedido foi publicado Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março

de 2020. Portanto, o mundo todo está sofrendo com esta crise de saúde pública

provocada pelo vírus COVID-19, afigindo toda a comunidade e causando enormes

prejuízos sociais e econômicos. Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro. Conforme destacado em artigo publicado por Michael Lucas Coutinho Duarte⁴:

¹ Pandemia: é definida quando uma doença infecciosa se propaga e atinge simultaneamente um grande número de pessoas em todo o mundo em 2009, por exemplo, a gripe suína que matou milhares de pessoas foi classificada como pandemia. E agora o COVID-19.

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

³ Calamidade Pública: ou catástrofe significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

⁴ <https://michaellucas.jusbrasil.com.br/artigos/160979263/prazo-de-validade-dos-concursos-publicos>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho



“Importante ressaltar que a não observância do prazo de validade

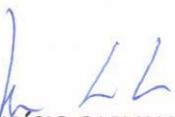
pode deixar muitos candidatos aprovados de fora, pois, geralmente, a Administração organiza uma nova seleção e acaba por convocar os aprovados no novo concurso. Se o candidato não estiver atento ao prazo de validade ou, ainda, ao prazo de prorrogação, poderá ser preterido no certame”.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios.

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os Edis com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020


MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB